**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 276/2022 – PROCESSO N° 288/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente à contratação de **oficineiro** para ministrar aulas às crianças e jovens atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo período de **01 (um)** **mês** com carga horária de **40 h semanais**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de oficineiro para ministrar aulas às crianças e jovens atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor até* ***10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**DO FORNECEDOR: ANA LÚCIA MADRUGA PERAÇA – CNPJ: 20.508.372/0001-30.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado, 25 de novembro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **288/2022**, Dispensa de Licitação – DL **276/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação do **serviço** e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de novembro de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito